



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Registro de Preço para Contratação de empresa em regime de empreitada por preço global para execução de obras e serviços de engenharia com vistas a Expansão da Iluminação Pública na zona urbana do município de Brejinho de Nazaré – TO, conforme Plano de Ação: 09032025-2-086589/2025.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. O Município de Brejinho de Nazaré – TO, teve seu Plano de Ação: 09032025-2-086589/2025 (Transferência Especial), decorrente da Emenda Parlamentar nº. 202530680010, aprovada em 11/11/2025 e crédito de recurso em 02/12/2025, destinado à Expansão da Iluminação Pública na zona urbana do município de Brejinho de Nazaré – TO.
- 2.2. A Expansão da Iluminação Pública na zona urbana do município de Brejinho de Nazaré – TO, se faz necessária para garantir a eficiência energética, a segurança da população e a melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados, além de garantir o funcionamento eficiente e a conservação adequada do sistema de iluminação pública sob responsabilidade da administração municipal garantir o funcionamento eficiente e a conservação adequada do sistema de iluminação pública sob responsabilidade da administração municipal.
- 2.3. Além disso, a expansão da rede para novas áreas urbanizadas, são ações essenciais para garantir segurança e economia energética.
- 2.4. Os serviços de Expansão da Iluminação Pública, serão executados em vias, logradouros e áreas públicas do Município de Brejinho de Nazaré/TO, abrangendo, entre outros trechos indicados no projeto executivo:
- Avenida Perimetral;
 - Avenida Jonas Pereira Lima;
 - Avenida Pedro Ludovico;
 - Avenida Apolônio Aires da Silva;
 - Rodovia TO-070 (Saída Norte);
 - Praça com quadra poliesportiva (St. Novo Horizonte);
- 2.5. Desta forma, a Expansão da Iluminação Pública na zona urbana do município de Brejinho de Nazaré – TO, além de solucionar os problemas acima descritos, é imprescindível para assegurar um sistema de iluminação pública moderno, eficiente e seguro, alinhado às exigências legais e às expectativas da população.
- 2.6. Adicionalmente, há a necessidade de plena execução das metas pactuadas no Plano de Ação: 09032025-2-086589/2025 (Transferência Especial), decorrente da Emenda Parlamentar nº. 202530680010. O cumprimento do cronograma previsto e a correta aplicação dos recursos dependem da realização tempestiva dos serviços planejados, sendo essencial dar continuidade ao processo de contratação para atender ao interesse público.

**BREJINHO DE NAZARÉ - TO**

- 2.7. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, consta nos autos do processo administrativo.
- 2.8. O objeto a ser contratado é de natureza comum, nos termos do parágrafo único, do artigo 6º, inciso XIV da Lei nº 14.133/2021.
- 2.9. O prazo máximo para a conclusão da obra objeto desta licitação é de 30 (trinta) dias corridos e a ser contados a partir da data da Ordem de Serviço, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1. A realização do processo licitatório busca sua fundamentação na Lei nº 14.133/2021, bem como à Lei Complementar 123/2006, Lei Federal nº 9.503/97, Lei nº 8.078/90, Lei nº 10.406/02 e outras leis que se aplique à linha da prestação de serviços do objeto.

4. INVERSÃO DE FASES

- 4.1. A licitação deverá ocorrer com a INVERSÃO DE FASES conforme autoriza o §1º do art. 17 da NLLC, devendo a habilitação dos licitantes preceder a fase de apresentação de propostas e lances, em busca da melhor prestação dos serviços que integram este certame. A inversão de fases terá como benefícios a verificação prévia da qualificação técnica e da experiência das licitantes. Assim, a disputa ocorrerá após a análise da habilitação dos licitantes, sendo o menor preço o critério decisivo na escolha da melhor proposta para a Administração. A Administração espera, então, poder avaliar o acervo técnico dentro das exigências ora estabelecidas e assim selecionar as empresas que puderam ofertar os lances no certame.
- 4.2. Em consonância com esses princípios, a inversão de fases visa garantir uma disputa mais justa e qualificada, permitindo que apenas os licitantes aptos a executar o objeto da licitação participem da fase de lances, o que propicia uma concorrência mais qualificada e segura.
- 4.3. A inversão das fases oferece uma série de benefícios administrativos que contribuem para o bom andamento e a boa execução do processo licitatório, conforme elencado a seguir:
 - 4.3.1. Eficiência e Garantia de Qualidade: Com a análise prévia da habilitação, a Administração assegura que apenas as empresas com capacidade técnica e operacional adequadas para a execução do objeto contratual participem da fase de lances. Dessa forma, evitam-se propostas com preços subdimensionados, provenientes de empresas sem condições adequadas de execução, e proporciona-se maior n do objeto contratado.
 - 4.3.2. Maior Transparência: A inversão de fases contribui para um ambiente mais transparente, pois permite que todas as empresas interessadas concorram com base nos mesmos critérios de habilitação desde o início, sem surpresas no momento de apresentação das propostas. Isso também assegura a igualdade de condições entre os licitantes, uma vez que todos têm ciência dos requisitos e exigências exigidos para habilitação, evitando distorções e interpretações divergentes sobre os critérios exigidos.
 - 4.3.3. Seleção mais Criteriosa de Fornecedores: Antecipar a análise da habilitação permite que apenas fornecedores qualificados sejam considerados para a fase de lances, afastando empresas que, embora possam apresentar lances baixos, não possuam capacidade para realizar o contrato com qualidade. Isso reduz o risco de

**BREJINHO DE NAZARÉ - TO**

inadimplência ou execução defeituosa e assegura que os preços apresentados na fase de lances estejam em conformidade com os custos reais de execução do objeto.

- 4.3.4. Prevenção de Preços Artificialmente Baixos: A inversão de fases também contribui para uma definição de preços mais realistas, pois, com a análise da habilitação realizada de forma anterior, evita-se que empresas sem qualificação comprovada ingressem na disputa apenas para apresentar lances agressivos e, eventualmente, inviáveis. Isso proporciona maior segurança para a Administração, ao evitar a subestimação dos custos, o que poderia comprometer a qualidade da execução.
- 4.4. Logo, a inversão de fases trará benefícios para o erário, uma vez que a gestão municipal poderá avaliar previamente a habilitação e considerando a capacitação técnica necessária para que as empresas que participem da fase de lances tenham efetivamente a capacidade técnica compatível com o objeto para que haja mais segurança no cumprimento de todos os prazos do futuro contrato.
- 4.5. A fase de habilitação anterior à fase de propostas minimiza, portanto, os riscos associados à contratação de empresas incapazes de cumprir as obrigações contratuais. Ao verificar antecipadamente a documentação que comprova a regularidade fiscal, trabalhista e a capacidade técnica, a administração pública reduz a probabilidade de problemas futuros na execução do contrato.
- 4.6. Não obstante, a inversão contribuirá ainda com a otimização dos trabalhos e evitará que a proposta seja inexecutável, vez que a etapa de lances será realizada com as empresas que realmente detêm a capacidade técnica exigida, atingindo assim os objetivos do processo licitatório insculpidos no art. 11, e atendo ao menos os princípios da eficiência, eficácia, segurança jurídica e celeridade, todos esses insculpidos no art. 5º da lei 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

- 5.1. O Registro de Preço para contratação de empresa especializada para EXECUÇÃO DA EXPANSÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE BREJINHO DE NAZARÉ - TO, se faz necessária por diversas razões fundamentais:
 - 5.1.1. Facilitar e agilizar o processo de manutenção da iluminação pública, permitindo respostas rápidas às necessidades de substituição de lâmpadas, reparos em luminárias e postes, e implementação de novos pontos de iluminação em áreas não atendidas, garantindo que os espaços públicos permaneçam devidamente iluminados.
 - 5.1.2. Assegurar o funcionamento contínuo e eficiente da rede de iluminação pública, minimizando falhas que possam comprometer a segurança dos cidadãos, evitando situações de escuridão em vias e áreas públicas, e garantindo a eficiência energética dos sistemas de iluminação.
 - 5.1.3. Reduzir os custos de manutenção e prolongar a vida útil dos equipamentos de iluminação pública, ao garantir que manutenções preventivas sejam realizadas periodicamente, minimizando a necessidade de intervenções corretivas frequentes e evitando a substituição prematura de componentes.
 - 5.1.4. Contribuir para a segurança pública e o bem-estar da população, ao garantir que os serviços de iluminação pública sejam executados de forma adequada e regular, proporcionando maior visibilidade em vias públicas, parques, praças e demais espaços urbanos, além de promover economia no consumo de energia elétrica com a utilização de tecnologias mais eficientes.
 - 5.1.5. Cumprir as normas técnicas e regulatórias vigentes, assegurando que a manutenção e expansão da rede de iluminação pública sejam realizadas de acordo com os



padrões exigidos pela ABNT e outras regulamentações aplicáveis, garantindo a conformidade legal e a segurança dos serviços prestados.

5.2. Portanto, o Registro de Preço para a contratação de empresa especializada para Expansão da Iluminação Pública na zona urbana do município de Brejinho de Nazaré – TO, conforme Plano de Ação: 09032025-2-086589/2025, é justificada pela necessidade de garantir a eficiência energética, a segurança da população e a melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados, além de garantir o funcionamento eficiente e a conservação adequada do sistema de iluminação pública sob responsabilidade da administração municipal garantir o funcionamento eficiente e a conservação adequada do sistema de iluminação pública sob responsabilidade da administração municipal.

5.3. Os serviços serão executado conforme detalhamento contidos no Memorial Descritivo.

6. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

Somente poderão participar desse processo de Concorrência Eletrônica, licitantes que tenham participado do processo de Procedimento Auxiliar Pré-Qualificação nº 5049/2025 (EDITAL PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 001/2025), objeto desse fim, e comprovem como solicita o item 5.2. Observando o Artigo 80, parágrafos 1º, 2º, 3º e 10º, que trata do procedimento auxiliar Pré-qualificação que são exigidos para fins de habilitação, nos termos da Lei nº 14.133. de 2021.

A licitante demonstre através de documentos que participou do Procedimento Auxiliar Pré-Qualificação nº 5049/2025 (EDITAL PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 001/2025), realizado pela SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANOS DO MUNICÍPIO DE BREJINHO DE NAZARÉ - TO. Apresentando o CERTIFICADO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO expedido pelo o setor responsável, dentro do prazo de validade, observada o que se trata o Processo de Pré-Qualificação nº 5049/2025 (EDITAL PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 001/2025), que deu origem a pré-qualificada para os fins deste objeto desta concorrência.

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1.1. CERTIFICADO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO do Procedimento Auxiliar Processo de Pré-Qualificação nº 5049/2025 (EDITAL PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 001/2025);

6.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

6.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e QSA;

6.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

6.2.3.1. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

6.2.3.2. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;


BREJINHO DE NAZARÉ - TO

- 6.2.3.3. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal de Brejinho de Nazaré - TO, para as empresas sediadas em outros municípios;
- 6.2.3.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>
- 6.2.3.5. Regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT); <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>;
- 6.2.3.6. Declaração formal da inexistência de menor de 18 anos de idade em trabalho penoso, insalubre e noturno nos quadros da empresa, firmada pelo responsável legal da empresa, sob as penas da Lei, para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.
- 6.3. Qualificação Econômico-Financeira:**
- 6.3.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **dois últimos** exercícios sociais devidamente registrados na junta comercial do Estado da sede da licitante, que comprovem a boa situação financeira, vedada à substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três (03) meses da data de apresentação dos mesmos. Limitar-se-ão ao último exercício os documentos exigidos neste subitem no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 6.3.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 6.3.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.
- 6.3.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- 6.3.5. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:
- 6.3.5.1.1. $LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$;
- 6.3.5.1.2. $SG = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;
- 6.3.5.1.3. $LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$;
- 6.3.5.1.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.
- 6.3.5.2. Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil e pelo representante legal da empresa, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos neste edital;
- 6.3.5.3. A declaração de que trata o item acima deverá estar acompanhada da

**BREJINHO DE NAZARÉ - TO**

Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social, quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

- 6.3.5.4. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem e integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes;
- 6.3.5.5. Certidão negativa de registro de contas julgadas irregulares e/ou reprovadas, emitida pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, em nome do(s) sócio(s) da empresa, e Certidão Negativa de Processos emitida pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, em nome da pessoa jurídica, ambas, em data não superior a 30 (trinta) dias da data de abertura do certame, se outro prazo não constar no documento;
- 6.3.5.6. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;
- 6.3.5.6.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- 6.4. **Qualificação Técnica:**
 - 6.4.1. Apresentação da Certidão de Registro ou Inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) expedida pelo referido Conselho da região da sede da empresa, que deve apresentar rigorosamente a situação atualizada da empresa.
 - 6.4.2. Apresentar Certidão de Registro ou Inscrição junto ao CREA, do(s) responsável(is) técnico(s) da empresa licitante, dentro do prazo de vigência;
 - 6.4.3. Deverá ser apresentada a comprovação de 1 (um) profissional de Engenharia Elétrica e 1 (um) profissional de Engenharia Civil, ambos devidamente registrados no respectivo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) de origem competente, sendo que cada profissional deverá possuir certidões ou atestados de capacidade técnica profissional que comprove a execução de obras ou serviços de características semelhantes ao objeto;
 - 6.4.4. Comprovação da capacitação técnico operacional, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprovem a prévia execução de obras/serviços de características e complexidade semelhantes às constantes do objeto da licitação, especificando necessariamente o tipo de obra/serviço, as indicações da área em metros quadrados, os serviços realizados e o prazo de execução e vigência, juntamente com a respectiva ART de Execução e Contrato de Prestação de Serviço. Os atestados devem corresponder a quantidade exigida relacionadas às parcelas de maior relevância, sendo permitido o somatório de atestados para o atendimento aos quantitativos mínimos na qualificação técnico-operacional, conforme quadro abaixo:


BREJINHO DE NAZARÉ - TO

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	QTD MÍNIMA EXIGIDA
01	BRAÇO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, EM TUBO DE AÇO GALVANIZADO, COMPRIMENTO DE 3,50 M, PARA FIXAÇÃO EM POSTE METÁLICO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO - (CÓD. REF. SINAPI: 101636 - 12-2025).	UN	94,00
02	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 10 MM ² , ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	3.587,88
03	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM ² , ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	2.798,40
04	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PEAD, DN 50 (1 1/2"), PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2021	M	1.793,94
05	LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 138 W ATÉ 180 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2025_PS	UN	94,00
06	POSTE DE AÇO CÔNICO CONTÍNUO RETO, ENGASTAMENTO SIMPLES COM 1 M DE SOLO, H=9M - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2025	UN	60,00

6.4.5. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico-CAT, expedida junto ao CREA, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) profissional(is) técnico(s) indicado(s) pela empresa licitante, como responsável pelos trabalhos a serem executados, que demonstre possuir Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, que comprovem a prévia execução de obras/serviços de características e complexidade semelhantes às constantes do objeto da licitação. A comprovação da capacitação técnico-profissional deverá corresponder a quantidade exigida relacionadas às parcelas de maior relevância, sendo permitido o somatório para o atendimento aos quantitativos mínimos na qualificação técnico-profissional, conforme quadro abaixo:

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	QTD MÍNIMA EXIGIDA
01	BRAÇO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, EM TUBO DE AÇO GALVANIZADO, COMPRIMENTO DE 3,50 M, PARA FIXAÇÃO EM POSTE METÁLICO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO - (CÓD. REF. SINAPI: 101636 - 12-2025).	UN	94,00
02	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 10 MM ² , ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	3.587,88
03	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM ² , ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	2.798,40
04	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PEAD, DN 50 (1 1/2"), PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2021	M	1.793,94
05	LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 138 W ATÉ 180 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2025_PS	UN	94,00
06	POSTE DE AÇO CÔNICO CONTÍNUO RETO, ENGASTAMENTO SIMPLES COM 1 M DE SOLO, H=9M - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2025	UN	60,00

6.4.6. A visita técnica é indicada para o conhecimento de todas as implicações do objeto, tais como obstáculos que possam influenciar no bom cumprimento do projeto ou da execução. No entanto, não é obrigatória, caso a licitante opte por não visitar, ela deverá se declarar ciente e responsável por tais implicações, não podendo arguir futuramente o desconhecimento das condições existentes. A visita deverá ser com agendamento prévio por meio do e-mail: pmbrejinho.licita@gmail.com, até o 5º (quinto) dia útil que antecede a abertura da sessão

**BREJINHO DE NAZARÉ - TO**

- 6.4.7. O(s) responsável(is) técnico(s) deverão, obrigatoriamente, pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para a assinatura do contrato. A comprovação do vínculo do(s) profissional(ais) qualificado(s) com a licitante poderá ser feita por meio de:
- 6.4.8. A licitante deverá comprovar que o referido profissional pertence ao seu quadro permanente de pessoal, mediante apresentação, no caso de empregado, da cópia autenticada da Carteira de Trabalho ou da Ficha de Registro de Empregado, com a identificação do nome do empregador, do empregado e data de admissão. Caso o profissional seja sócio da licitante, deverá apresentar cópia do Contrato social acompanhada de original e/ou alterações devidamente registradas na Junta Comercial (Se os mesmos forem apresentados durante a habilitação jurídica não haverá necessidade de apresentá-lo novamente), sendo admitido também, contrato de prestação de serviço, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum, os mesmos deverá ser acompanhado da ART de Cargo e Funções, conforme resolução art.41 da Resolução 1.137/03/2023.
- 6.4.9. Anexar a (s) declaração (ões) individual (is), por escrito do (s) profissional (ais) apresentado (s), acima, autorizando sua (s) inclusão (ões) na equipe técnica, e que irá participar na execução dos trabalhos, reconhecidos (as) em cartório, sendo dispensado o reconhecimento em cartório se for sócio da empresa.
- 6.4.10. O(s) profissional(is) indicado(s) pelo Licitante para fins de comprovação da capacitação técnica deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto da licitação.
- 6.4.11. Declaração expressa de disponibilidade, assinada pelo representante legal, contendo a relação explícita e das quantidades mínimas de máquinas e equipamentos consideradas essenciais para o cumprimento do objeto desta licitação, e relação nominal do pessoal técnico especializado que atuará na execução dos serviços.
- 6.5. Documentações Complementares**
- 6.5.1. Atestado de visita ao local da obra ou Declaração de satisfação com os elementos do Projeto Básico e de que assume toda e qualquer responsabilidade pelas peculiaridades locais da execução;
- 6.5.2. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021;
- 6.5.3. Declaração de microempresa/empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual (se for o caso);
- 6.5.4. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos;
- 6.5.5. Declaração Atestando que a Empresa Licitante não possui em seu quadro societário servidor público da Prefeitura Municipal de Brejinho de Nazaré – TO, tampouco, não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, bem como não ter relação de parentesco, em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, com servidores ou agentes políticos envolvidos no processo licitatório e com poder decisório capaz de influenciar no resultado;
- 6.5.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONSTRATAÇÃO

- 7.1. Para a contratação dos serviços prestados, fica o valor de R\$ 1.025.953,47 (um milhão, vinte e cinco mil, novecentos e cinquenta e três reais e quarenta e sete



centavos), pagos de acordo com a execução da obra, conforme medições aprovadas pelo Eng. Fiscal, sendo este valor apurado mediante Planilha Orçamentária Data Base: SINAPI-TO 12/2025 e ORSE 11/2025, não desonerado.

8. DURAÇÃO DO CONTRATO:

- 8.1. O Objeto destina-se a formar contrato, para o período de execução previsto para 30 (trinta) dias, a partir da assinatura da Ordem de Serviço.

9. DA PROPOSTA

- 9.1. O licitante deverá entregar sua proposta mediante o preenchimento, nos seguintes campos: Valor unitário e total e seus itens.

9.1.1. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do projeto básico.

9.1.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

9.1.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

9.2. Serão obrigatoriamente apresentados, além do resumo da proposta de preços, as planilhas referentes a:

9.2.1. Planilha Orçamentaria Sintética e Analítica;

9.2.2. Cronograma físico-financeiro;

9.2.3. Detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES);

9.2.4. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), do responsável pela elaboração dos orçamentos da empresa e do responsável pela execução da obra e serviço;

9.3. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, observado as disposições da Lei nº 14.133/2021.

9.4. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

9.5. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

9.5.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

9.5.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.



- 9.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao agente de contratação ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.
- 9.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10. DA GARANTIA DA PROPOSTA

- 10.1. A licitante deverá fornecer como parte integrante da – HABILITAÇÃO, comprovante de depósito de Garantia de Proposta no valor de R\$ 10.259,53 (dez mil, duzentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e três centavos), dentre as seguintes modalidades: caução em dinheiro ou seguro-garantia ou fiança bancária, deverá estar acompanhado de seu respectivo comprovante de pagamento, a fim de proteger a Entidade de licitação contra atos ou omissões das Licitantes arrolados abaixo, conforme disposto no art. Art. 58, § 1º da lei 14.133/21 e art. 96, § 1º, inc. III, da Lei nº 14.133/21.
- 10.1.1. Se a licitante apresentar a garantia por meio de fiança bancária deverá utilizar modelo padronizado pelo banco.
- 10.1.2. As empresas que não cumprirem o que determina o Art. 58, § 1º da lei 14.133/21 e art. 96, § 1º, inc. III, da Lei nº 14.133/21, serão desabilitadas.
- 10.1.3. Caução em fiança bancária e seguro-garantia de acordo com a legislação específica,
- 10.1.4. O prazo de validade destas garantias será de 90 (noventa) dias úteis, após o prazo de vigência da proposta.
- 10.2. A garantia de proposta das licitantes não vencedoras ser-lhes-á restituída no prazo de até 10(dez) dias, contado a partir da homologação e da adjudicação. A garantia de proposta das licitantes inabilitadas ser-lhes-á restituída no prazo de 5(cinco) dias, contado a partir do encerramento da fase de habilitação; caso de interposição o prazo de devolução será contado a partir do julgamento definitivo dos recursos.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 11.1. A despesa decorrente da execução do objeto desta contratação ocorrerá no exercício de 2025 à conta da dotação orçamentária da **Secretaria Municipal da Cidade, Habitação e Desenvolvimento Urbanos:**

ÓRGÃO	UNID	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ. /ATIV.	CLASSIFICAÇÃO	FONTE
12	12	15	452	0009	2.005	4.4.90.51	1.500.0000.000000 1.700.0000.000000

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 12.1. A CONTRATANTE se compromete a:
- 12.1.1. Cumprir o aqui acertado, propiciando todos os meios legais para a execução do objeto contratual;
- 12.1.2. Pagar em os valores relativos a(s) medição(ões) devidamente aprovadas;
- 12.1.3. Anotar todas as incorreções e dúvidas caso existam, em livro próprio designado de DIÁRIO DE OBRAS E DE SERVIÇOS e notificar a CONTRATADA de tais falhas;
- 12.1.4. Fornece a CONTRATADA todas as informações constantes no processo administrativo, onde estão inseridos os memoriais descritivos dos serviços e

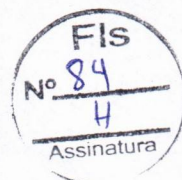
**BREJINHO DE NAZARÉ - TO**

demais informações do Projeto Básico alusivo aos serviços ora contratados;

- 12.1.5.Registrar o projeto de Engenharia da Obra no CREA/TO;
- 12.1.6.A Prefeitura Municipal de Brejinho de Nazaré - TO se reserva no direito de realizar a retenção na fonte do ISS - Imposto sobre Serviços que incidir sobre os serviços, devendo apresentar o comprovante respectivo devidamente quitado ao CONTRATADO quando do pagamento de cada parcela e medição.
- 12.1.7.A Prefeitura Municipal de Brejinho de Nazaré - TO se reserva, também, no direito de realizar a retenção na fonte do IR - Imposto de Renda, que incidir sobre os serviços, devendo apresentar o comprovante respectivo devidamente quitado ao CONTRATADO quando do pagamento de cada parcela e medição.
- 12.1.8.Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 12.1.9.Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Processo administrativo, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;
- 12.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 13.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no processo administrativo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 13.1.1.Cumprir a aqui acertado, propiciando todos os meios legais para a execução do Objeto Contratual;
 - 13.1.2.Indicar um profissional e/ou preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la junto a CONTRATANTE, designado de RESPONSÁVEL TÉCNICO na execução do contrato;
 - 13.1.3.Atender as solicitações emanadas da CONTRATANTE;
 - 13.1.4.Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Instrumento;
 - 13.1.5.Zelar pela guarda dos documentos e informações fornecidas pela CONTRATANTE e não os utilizar para fins estranhos ao objeto do presente contrato;
 - 13.1.6.Iniciar os serviços, objeto do processo licitatório, dentro da data previamente estabelecida, após a emissão da Ordem de Serviço;
 - 13.1.7.Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.
 - 13.1.8.Conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo.



- 13.1.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 13.1.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;
- 13.1.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- 13.1.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.1.13. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1. O contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração, conforme art. 122, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

15. DA FISCALIZAÇÃO

- 15.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 15.2. Da Fiscalização Técnica
 - 15.2.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato. para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
 - 15.2.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, 11);
 - 15.2.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
 - 15.2.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
 - 15.2.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
 - 15.2.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- 15.3. Da Fiscalização Administrativa

**BREJINHO DE NAZARÉ - TO**

15.3.1.O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, 1 e 11, do Decreto nº 11.246, de 2022).

15.3.2.Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

16. DO PAGAMENTO:

16.1. Concluída cada etapa constante do cronograma físico-financeiro, a FISCALIZAÇÃO, com os poderes conferidos pela Prefeitura Municipal de Brejinho de Nazaré - TO, terá até 05 (cinco) dias, após formalmente comunicada pela licitante contratada, para conferência preliminar da medição, compatibilizando-a com os dados da Proposta de Preços, ratificados por Ordens de Serviço.

16.2. Somente serão pagos os serviços efetivamente executados, conferidos e certificados pela FISCALIZAÇÃO.

16.3. Os pagamentos serão efetuados após a formalização documental, ou seja, a apresentação da documentação de cobrança emitida pela licitante contratada, e depois de aceitos os serviços pela FISCALIZAÇÃO da Prefeitura Municipal de Brejinho de Nazaré - TO e aferidas por técnicos designados pelo mesmo que conferirá e atestará a sua execução em conformidade com o Cronograma de Execução Físico-Financeiro, sendo o pagamento efetuado, após a emissão do respectivo atestado positivo da execução acontecida e liberação de recursos por parte do órgão concedente.

17. DA GARANTIA DA PROPOSTA

17.1. Nos termos do artigo 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar seguro garantia no valor referente a 1% (um por cento) do valor global ao qual o Proponente apresente proposta. Caberá ao proponente optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

17.1.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

17.1.2. seguro-garantia;

17.1.3. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

18. DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

18.1. Serão desclassificadas as propostas, nos termos do artigo 59, da Lei nº 14.133/2021, que:

18.1.1.contiverem vícios insanáveis;

18.1.2.não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

18.1.3.apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento



estimado para a contratação;

- 18.1.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 18.1.5. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
- 18.1.6. a verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada, nos termos do §1º, do artigo 59, da Lei nº 14.133/2021.
- 18.1.7. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no §2º, do artigo 59, da Lei nº 14.133/2021;
- 18.1.8. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global fixados neste edital, conforme as especificidades do mercado correspondente, nos termos do §3º, do artigo 59, da Lei nº 14.133/2021.
- 18.1.9. serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos do §4º, do artigo 59, da Lei nº 14.133/2021.
- 18.1.10. será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei nº 14.133/21.

19. DA GARANTIA DE CONTRATO

- 19.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.
- 19.2. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 19.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.
- 19.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

20. SANÇÕES E INADIMPLEMENTO

- 20.1. O atraso injustificado na entrega do objeto da licitação ou descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, salvo justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:
 - 20.1.1. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação:
 - 20.1.1.1. Até 05 (cinco) dias: Multa de 0,50% (Zero vírgula cinquenta por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
 - 20.1.1.2. Superior a 05 (cinco) dias, multa de 1,00% (Um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, até o máximo 20 dias de atraso;



BREJINHO DE NAZARÉ - TO

- 20.1.1.3. Pela inexecução total ou parcial a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:
- 20.1.1.4. Advertência;
- 20.1.1.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor homologado;
- 20.1.1.6. Suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 03 (três) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à CONTRATANTE;
- 20.1.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 20.1.1.8. Parágrafo Primeiro: A recusa pelo fornecedor em entregar o objeto adjudicado acarretará a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.
- 20.1.1.9. Parágrafo Segundo: O não-cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.
- 20.1.1.10. Parágrafo Terceiro: A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- 20.1.1.10.1. Descumprimento das determinações necessárias a regularização das faltas ou defeitos observados na entrega dos produtos;
- 20.1.1.10.2. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- 20.1.1.11. Parágrafo Quarto: A penalidade de suspensão será cabível quando o Contratado participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá, ainda, a suspensão, quando o Fornecedor, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE.
- 20.1.1.12. Parágrafo Quinto: Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, o CONTRATADO, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro de fornecedores, nos casos de:
- 20.1.1.12.1. Ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- 20.1.1.12.2. Apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- 20.1.1.12.3. Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- 20.1.1.12.4. Não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- 20.1.1.12.5. Comportamento inidôneo;
- 20.1.1.12.6. Cometimento de fraude fiscal;
- 20.1.1.12.7. Fraudar a execução do contrato;
- 20.1.1.12.8. Falhar na execução do contrato.



- 20.1.1.13. Parágrafo Sexto: Na aplicação das penalidades previstas no Edital, a CONTRATANTE considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas.
- 20.1.1.14. Parágrafo Sétimo: As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
- 20.1.1.15. Parágrafo Oitavo: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 20.1.1.16. Parágrafo Nono: As sanções previstas nesta cláusula são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 20.1.1.17. Parágrafo Décimo: Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

21. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 21.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Projeto Básico e no contrato.
- 21.2. O recebimento será efetivado nos seguintes termos:
- 21.2.1. PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação do serviço executado conforme projeto básico. Após recebimento provisório da obra, e até o seu recebimento definitivo, a Contratada deverá se responsabilizar por sanar todas as imperfeições detectadas pela Fiscalização.
- 21.2.2. DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação pelo Setor Competente.
- 21.3. A CONTRATADA se responsabilizará pelo prazo legal de garantia de 05 (cinco) anos pela solidez e segurança do trabalho realizado, conforme art. 618 do Código Civil e o art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) contado da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.
- 21.4. Contratada obriga-se, ainda, a garantir os sistemas, elementos, componentes e instalações da obra em consonância com o disposto na NBR 15.575/2013 e NBR 17.170/22, da ABNT.
- 21.5. As medidas corretivas pertinentes às solicitações de cumprimento de garantia deverão ser providenciadas no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da solicitação, salvo quando se tratar de situações emergenciais, que coloquem em risco a integridade física das pessoas, quando as providências deverão ser adotadas no prazo de 24 horas da solicitação.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1. Este termo de referência deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.
- 19.2. É facultada a comissão de licitação ou Autoridade Superior, em qualquer fase do processo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a



BREJINHO DE NAZARÉ - TO

instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da contratação;

- 19.3. Fica assegurado ao Executivo mediante justificativa motivada o direito de a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a futura contratação;
- 19.4. Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo administrativo;
- 19.5. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente termo de referência, deverá ser encaminhado, por escrito ou pessoalmente ao Setor de compra, da Prefeitura Municipal de Brejinho de Nazaré - TO.

Brejinho de Nazaré – TO, 27 de janeiro de 2026.

Ricardo Andrett Silva Rodrigues

Secretário Municipal da Cidade, Habitação e Desenvolvimento Urbanos